CONTRATO Nº 410/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
PROCESSO: nº 2026030850

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CATALÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTC, E DO OUTRO SILVÉRIO-COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC, inscrita no CNPJ nº. 03.587.439/0001-50, com sede à Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP: 75.706-420, Catalão - Goiás, neste ato representada pelo Senhor Ronaldo Pereira Rosa, Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão, brasileiro, casado, portador do CPF nº 377.872.841-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SILVÉRIO-COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA (, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.558/0001-07, com sede à Avenida Raulina Fonseca Pascoal, nº 2198, Setor Central, CEP 75701-480, na cidade de Catalão/GO, por intermédio de seu representante legal JOAQUIM SILVERIO BORGES, inscrito no CPF sob o nº 236.952.401-10 e RG nº 1562163, residente e domiciliado em Catalão-GO, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição decorrente do contrato de seguro vigente — apólice nº 14 12880087 —, que condiciona a cobertura do sinistro à execução do reparo na oficina indicada pela seguradora), conforme Processo Administrativo nº **2026030850**, que instrui a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de substituição do para-brisa dianteiro do veículo oficial de fiscalização Fiat Strada Endurance CS, ano/modelo 2021/2022, placa RCN-2G15**, integrante da frota da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, em decorrência de sinistro coberto pela apólice nº 14 12880087, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da

franquia a cargo do segurado e à seguradora o custeio do valor remanescente do reparo, com as especificações descritas no Termo de Referência e nas demais peças que instruem o correspondente processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 292,00** (duzentos e noventa e dois reais), correspondente exclusivamente à franquia fixada na apólice de seguro vigente (Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, apólice nº 14 12880087) e confirmado no orçamento DAV nº 0000007109 apresentado pela CONTRATADA.

2.2. O valor remanescente do reparo será custeado diretamente pela seguradora, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento DAV nº 0000007109 (24/07/2026); na hipótese excepcional de a execução ultrapassar esse prazo, o preço será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, prazo que compreende a execução do serviço, o recebimento definitivo e o pagamento, sem prejuízo da garantia prevista no item 4.4, que subsistirá pelo prazo nele fixado.

4.2. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo, se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, de sua constituição em mora e da aplicação das sanções cabíveis, ou da extinção do contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

4.4. O serviço será executado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do veículo à CONTRATADA, no local e nas condições do capítulo 3 do Termo de Referência, com recebimento provisório no ato da retirada do veículo e recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias úteis, e a CONTRATADA prestará garantia do serviço e da peça pelo prazo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Entregar o veículo à CONTRATADA e recebê-lo, após a execução do serviço, nos prazos e condições estabelecidos no item 4.4 e no Termo de Referência;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA, no valor fixado na Cláusula Segunda, no prazo e na forma estabelecidos neste Instrumento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.1.2. Executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, emitindo a respectiva **NOTA FISCAL** em nome do CONTRATANTE, no valor da franquia, na qual constarão, OBRIGATORIAMENTE, a descrição do serviço, a identificação do veículo e do sinistro, a marca, o fabricante e o modelo da peça empregada e o prazo de garantia do serviço e da peça;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.1.4. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os serviços mal executados;

6.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo de execução fixado no item 4.4, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

6.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência eletrônica ou ordem bancária, após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem rasuras, no valor da franquia, com a descrição do serviço e a identificação do veículo e do sinistro, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e não haja impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.3 – As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

7.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO – SMTC, CNPJ nº 03.587.439/0001-50, com sede administrativa à Av. João Netto de Campos, nº 185, Setor Santa Cruz, Catalão – GO.

7.5 – As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, conforme Declaração de Adequação Orçamentária (Ficha 20260224 – Fonte de Recurso 171 – Multas de Trânsito):

Manutenção da Superintendência Municipal de Transito de Catalão	**05.0501.06.181.4309.4282.339039**

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 – O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

9.3 – A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

9.5 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);

10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI);

10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado (art. 155, VII);

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

10.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

10.2. Pela prática das infrações previstas no item 10.1, serão aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.1. advertência, aplicável exclusivamente à infração do item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

10.2.2. multa, calculada sobre o valor do contrato, observados o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3º), nos seguintes percentuais:

a) moratória, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, até o 30º (trigésimo) dia, e de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, podendo o atraso superior a 15 (quinze) dias caracterizar inexecução total, a critério da Administração (art. 162);

b) compensatória, de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações dos itens 10.1.1 e 10.1.2;

c) compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações dos itens 10.1.3 a 10.1.9;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Catalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações dos itens 10.1.2 a 10.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações dos itens 10.1.6 a 10.1.9, bem como às dos itens 10.1.2 a 10.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

10.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

10.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA; se superior a eles, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).
10.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e, no que com eles for compatível, do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade (art. 156, § 1º).
10.7. A reabilitação da CONTRATADA observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
11.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.
12.2 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.
12.3 - Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

12.4 - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o envio das informações deste contrato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa TCM/GO nº 12/2018, ou em outra que a substitua, conforme o art. 4º da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023.

13.2 – Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.3 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, limitados aos estritamente necessários à sua execução, como a identificação dos servidores responsáveis pela entrega e retirada do veículo e os dados do registro do sinistro.

14.2. A CONTRATADA manterá sigilo sobre tais dados, não os utilizará para finalidade diversa da execução do contrato nem os compartilhará com terceiros, ressalvado o compartilhamento com a seguradora necessário à regulação do sinistro, e os eliminará ao término do contrato, salvo quando houver obrigação legal de guarda.

14.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo esses dados e responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, 30 de setembro de 2026.

Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão
Ronaldo Pereira Rosa
Superintendente Municipal de Trânsito – Contratante

SILVÉRIO-COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
JOAQUIM SILVERIO BORGES
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF: 018.980.913-11

2. Giselly Sodré
Nome:
CPF: 716.966.085-42